PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 111 DE 15 DE OUTUBRO DE 1974 =

-Dispõe sôbre a abertura de um crédito especial no valor de Cr$1.825,00-

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir no Serviço de Fazenda, um crédito especial no valor de - Cr$ 1.825,00 (hum mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros), destinado às despesas com fotografias de eleitores.-

ARTIGO 2º - Fica parcialmente anulada a seguinte verba do orçamento:

GOVÊRNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Poder Executivo-Assessoria e Planejamento

Serviços de Terceiros - 01.....Cr$ 1.825,00

ARTIGO 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de verba que - trata o artigo anterior.-

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de outubro de 1974.-

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, em 15 de outubro de 1974.-

IVO TADEU TORTELI

CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO